



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2025

Autor: Vereador PROF. SEBASTIAN

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REPRODUÇÃO DE MÚSICAS QUE CONTENHAM LETRAS COM LINGUAGEM EXPLÍCITA, CONOTAÇÕES SEXUAIS, VIOLÊNCIA OU APOLOGIA AO USO DE SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS EM VEÍCULOS COLETIVOS DE DIVERSÃO PÚBLICOS E PRIVADOS QUE TRANSPORTEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do município de Tangará da Serra, a reprodução de músicas que contenham letras com linguagem explícita, conotações sexuais, violência ou apologia ao uso de substâncias ilícitas, em veículos coletivos de diversão públicos e privados que transportem crianças e adolescentes.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Veículos coletivos de diversão:** qualquer meio de transporte motorizado ou não, utilizado para fins recreativos, culturais ou de entretenimento, tais como trenzinhos, ônibus, miniônibus, caminhões, carros temáticos ou similares que realizem passeios ou eventos voltados ao público infanto-juvenil;

II – **Conteúdo impróprio:** músicas, sons ou materiais que contenham linguagem ofensiva, expressões de cunho sexual, apologia à violência, ao crime, ao consumo de bebidas alcoólicas, tabaco ou substâncias ilícitas, ou que sejam classificados como inadequados para menores de 18 (dezoito) anos, conforme a classificação indicativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao responsável pela atividade as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na primeira infração;

II – Multa correspondente a 50 (cinquenta) Unidade Fiscal Municipal (UFM), na reincidência;

III – Suspensão da licença de funcionamento ou autorização para operar, em caso de descumprimento reiterado.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Parágrafo único: Quando a infração for cometida em veículos coletivos de diversão pertencentes ao Poder Público ou utilizados em eventos organizados, apoiados ou promovidos por Secretarias Municipais, o órgão responsável será advertido e notificado por escrito pela autoridade competente, devendo adotar medidas imediatas para correção da irregularidade e prevenção de novas ocorrências, sob pena de responsabilização administrativa do servidor encarregado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger crianças e adolescentes da exposição a conteúdos musicais inadequados durante atividades recreativas e de lazer realizadas em veículos coletivos de diversão, como trenzinhos, ônibus, miniônibus e caminhões adaptados para passeios e eventos festivos.

É notório que muitas dessas atividades, embora voltadas ao público infanto-juvenil, ainda reproduzem músicas com letras que abordam temas de violência, sexualidade explícita, uso de drogas e consumo de bebidas alcoólicas, conteúdos estes incompatíveis com a formação moral, social e emocional de crianças e adolescentes.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à convivência em ambientes saudáveis e protetivos.

Do mesmo modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça que é obrigação de todos colocá-los a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, a presente iniciativa visa não apenas restringir conteúdos impróprios, mas promover uma cultura de respeito e responsabilidade social, garantindo que o lazer infantil e juvenil em Tangará da Serra seja pautado por valores educativos, saudáveis e condizentes com a fase de desenvolvimento dos participantes.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, em defesa da infância e da juventude, alinhada aos princípios da proteção integral e do melhor interesse do menor, promovendo um ambiente recreativo mais saudável e respeitoso.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, que representa um importante avanço na promoção do bem-estar e da formação moral de nossas crianças e adolescentes.

Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para aprovação do referido Projeto de Lei em **REGIME DE URGENCIA SIMPLES**.

Tangará da Serra, 15 de outubro de 2025.

Ver. Prof. Sebastian

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Presidente da Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo

Procurador Especial da Causa Animal

*"Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo"*

